

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória**  
**Vereador Anderson Goggi - Republicanos**

O Vereador Davi Esmael, com fundamento no § 2º do artigo 67 da Lei Orgânica, requer seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Lorenzo Pazolini,

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

relativo às políticas públicas voltadas às pessoas com nanismo no Município de Vitória, considerando a necessidade de fiscalização e transparência quanto às ações do Poder Executivo Municipal destinadas a esse público.

### ATENÇÃO

As informações deverão ser prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 67, § 2o, da Lei Orgânica Municipal, sob pena de responsabilização por omissão, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei Federal no. 8.429/1992:

**Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:**

...

**II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;**

A Constituição Federal assegura, em seus arts. 1º, III, 3º, IV, e 5º, a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos sem qualquer forma de discriminação e a igualdade de direitos. Ainda, o art. 23, II, estabelece como competência comum dos entes federativos o cuidado com a saúde e a assistência pública das pessoas com deficiência.

A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI) impõe ao poder público o dever de assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à acessibilidade, saúde, educação, trabalho e participação social das pessoas com deficiência.

O nanismo, enquanto condição que pode implicar impedimentos de longo prazo de natureza física, demanda políticas públicas específicas, especialmente no que se refere à acessibilidade, atendimento em saúde e combate à discriminação.

Entretanto, observa-se que pessoas com nanismo ainda enfrentam invisibilidade institucional, ausência de dados oficiais, barreiras urbanísticas e falta de políticas



públicas direcionadas, o que pode evidenciar omissão do Poder Público. Em uma cidade como Vitória, não se admite que a inclusão permaneça apenas no campo discursivo, sem a devida concretização por meio de ações estruturadas.

Ante o exposto, requer-se a seguinte informação:

1. Se o Município de Vitória possui levantamento oficial atualizado sobre o número de pessoas com nanismo residentes na cidade, com a devida apresentação dos dados;
2. Sejam detalhadas quais políticas públicas específicas são atualmente executadas pelo Município voltadas às pessoas com nanismo, incluindo programas, projetos e ações intersetoriais;
3. Como se dá o atendimento na rede pública municipal de saúde às pessoas com nanismo, especialmente no acesso a especialidades como endocrinologia, ortopedia e acompanhamento multidisciplinar;
4. Se há diretrizes ou planos específicos para adaptação de espaços públicos, mobiliário urbano, equipamentos públicos e transporte coletivo, considerando as necessidades das pessoas com nanismo;
5. Se o Município promove campanhas educativas e ações de conscientização voltadas ao combate ao preconceito e à promoção da inclusão das pessoas com nanismo;
6. Se há planejamento, em curso ou futuro, para criação ou ampliação de políticas públicas específicas para esse público, indicando prazos, metas e responsáveis;
7. Se existe canal institucional específico para escuta, acolhimento e encaminhamento de demandas de pessoas com nanismo e suas famílias;
8. Caso inexistam políticas específicas, que o Executivo justifique, de forma objetiva, as razões da omissão administrativa diante de uma demanda social evidente e amparada pela legislação vigente.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de março de 2026.

**Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340030003600300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 27/03/2026 10:44

Checksum: **D3F54CA2AFC50C56BDED81217A94BAC0C8E9F75A6886FBAA3904A60B5D3ED90C**